	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL PALÁCIO PADRE MIGUELINHO GABINETE DA VEREADORA CAMILA ARAÚJO	

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 055/2023.

Interessado: Vereador **Aroldo Alves**.

Assunto: "Cria o programa municipal de Promoção à Saúde Mental no Município de Natal e dá outras providências"

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS LEGAIS. IDENTIFICAÇÃO DE SIMILARIDADE, **RESULTANDO, PORTANTO, EM PREJUDICIALIDADE.**

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do **VEREADOR AROLDO ALVES** que *cria o Programa Municipal de Promoção à Saúde Mental no Município de Natal e dá outras providências.*

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de legislação, justiça e redação final ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art. 59 e art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

A) DA EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Compulsando as folhas dos autos de nº 6, conforme apontado pelo Setor Técnico Legislativo, fora verificado a existência de 02 (duas) ***Leis Ordinárias*** e 01 (um) ***Projeto de Lei***, que versam sobre:

- ***LEI ORDINÁRIA Nº 6.961/2019 –*** de autoria do **Vereador DICKSON NASSER JÚNIOR** que "*Autoriza a Criação do programa de prevenção e combate aos males psicossociais, denominado "Viva a mente", a ser desenvolvido no âmbito da comunidade escolar municipal e dá outras providências",* publicada no Diário Oficial do Município em 31 de outubro de 2019,

- ***LEI ORDINÁRIA Nº 6.962/2019*** – de autoria do **Ex-Vereador PAULINHO FREIRE** que "*Institui o Plano Municipal de Valorização da Vida e Combate ao Suicídio no âmbito do município de Natal e dá outras providências",* publicada no Diário Oficial do Município em 31 de outubro de 2019.

- ***PROJETO DE LEI Nº 426/2022*** – de autoria da **Vereadora NINA SOUZA** que "*Dispõe sobre o dever dos hospitais e maternidades prestarem orientações para primeiros socorros e caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho, asfixia e prevenção de morte súbita de recém-nascidos e dá outras providências".*

    - A referida proposição recebeu parecer da Presidência desta Casa pela prejudicialidade da matéria, atualmente, encontra-se apta ao Plenário para apreciação do parecer da Presidência, conforme último registro de tramitação na data de 13 de março de 2023.

Nesse sentido, atendo-se a identificação de existência de similaridade com a Lei Ordinária nº 6.961/2019, apresentado pelo ***Vereador Dickson Nasser Júnior***, observei que tal Lei **ABRANGE** a matéria expressa no presente projeto lei, contendo todos os pontos exteriorizado de forma a suprir todos os objetivos proposto pelo ***Vereador Aroldo Alves.***

3. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, em decorrência da verificação de similaridade da matéria, a presente Relatora, em observância ao art. 166, I do Regimento Interno[1] de Natal/RN, vota pelo reconhecimento da **PREJUDICIALIDADE** do Projeto de Lei nº 055/2023.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 27 de março de 2023.

CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL
Vereadora.

[1] Art. 166 O Presidente considerará prejudicada a proposição que: I - seja idêntica a outra já aprovada ou cuja matéria haja sido regulamentada pela Câmara Municipal por qualquer outro meio;